



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

CONTRATO SUDENE Nº 12/2017
Processo nº 59335.000135/2017-92
Pregão Eletrônico nº 09/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE, E A
EMPRESA GAP – SERVIÇOS DE EVENTOS EIRELI –
ME.**

A **Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene**, com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1967, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.011-051, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Sr. Marcelo José Almeida das Neves, nomeado por Decreto de 08 de julho de 2016, publicado no DOU de 11 de julho de 2016, inscrito no CPF nº 667.106.345-15, portador da Carteira de Identidade nº 0382007409 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **GAP – Serviços de Eventos Eireli – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.935.819/0001-02, sediada na SHN Quadra 01, Bloco A, Conjunto A, sala 1414, Edifício Le Quartier, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.701-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio majoritário, o Sr. José Romilson Nascimento Sampaio, inscrito no CPF nº 910.094.301-06, portador da Carteira de Identidade nº 1.722.923 SSP/BA, tendo em vista o que consta no Processo nº 59335.000135/2017-92 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de voltados para organização de eventos e correlatos a serem realizados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, sob demanda, em seus estados de abrangência – Estados do Nordeste, municípios do Norte de Minas Gerais, Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte do Espírito Santo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 972.630,00 (novecentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3.3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Sudene, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 533014 / 53203

Fonte: 250/280

Programa de Trabalho: 2111 – Programa de Gestão e Manutenção do MI

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PI: SDNADMA0001

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 29.178,90 (vinte e nove mil, cento e setenta e oito reais e noventa centavos), correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE são:

9.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

9.1.2. promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste instrumento;

9.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;

9.2. As obrigações da CONTRATADA são:

9.2.1. Na execução do objeto do presente termo de Referência, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

9.2.2. Operar como uma organização completa, fornecendo todos os instrumentos e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional à SUDENE;

9.2.3. Planejar, coordenar e desenvolver todas as atividades relacionadas ao evento;

9.2.4. Participar das reuniões preparatórias;

9.2.5. Selecionar e treinar a equipe de trabalho;

9.2.6. Apresentar propostas para decoração e apoiar a montagem da mesma;

9.2.7. Apresentar, para aprovação, folder de divulgação do evento;

9.2.8. Coordenar os serviços de alimentação, apresentando cardápios para aprovação;

9.2.9. Verificar as instalações necessárias ao bom funcionamento do evento;

9.2.10. Supervisionar os serviços de montagem e teste de equipamentos;

9.2.11. Agendar e coordenar as visitas constantes da programação;

9.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nos locais onde estejam prestando os serviços objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

9.2.13. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a SUDENE;

- 9.2.14. Recrutar e contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem qualquer solidariedade da SUDENE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- 9.2.15. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- 9.2.16. Pagar pontualmente aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados no evento, ficando estabelecido que a PGE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da licitada;
- 9.2.17. Providenciar, sem custos extras e sob sua total responsabilidade, o transporte para o local do evento de todos os materiais solicitados pela PGE, incluindo a montagem, desmontagem e instalação dos mesmos, quando for o caso;
- 9.2.18. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a SUDENE;
- 9.2.19. Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;
- 9.2.20. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 9.2.21. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 9.2.22. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 9.2.23. Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 9.2.24. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação;
- 9.2.25. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizadas à Contratada;
- 9.2.26. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem com pontualidade, convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 9.2.27. Executar os serviços ao nível de interesse da Contratante;
- 9.2.28. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- 9.2.29. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, independentemente da ação ou omissão da fiscalização;
- 9.2.30. Devolver à contratante o material didático e de consumo não utilizado no evento;

9.2.31. Manter preposto nos locais onde serão executados os serviços, devidamente munidos de telefone celular e rádio, sem que isso represente ônus para a SUDENE;

9.2.32. Manter, durante a vigência do Contrato, um preposto que deverá ter experiência comprovada em coordenação e organização de eventos, devendo apresentar-se a PGE em até cinco dias após a assinatura do contrato e devendo permanecer o mesmo até o encerramento do mesmo;

9.2.33. Responsabilizar-se pelos danos causados à SUDENE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela SUDENE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO


15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

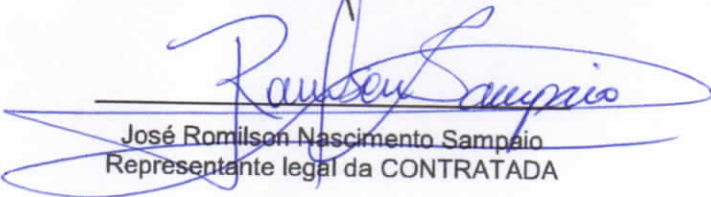
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, 29 de dezembro de 2017




Marcelo José Almeida das Neves
Representante legal da CONTRATANTE



José Romilson Nascimento Sampaio
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964- 87


Nome: Camila Leandro de Souza
CPF: 080.448.654-97



5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 5.030.00/2014, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba - CODEVASF e a OI/Telemar Norte Leste S/A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 20/02/2018, passando seu vencimento para 20/02/2019 e reajuste de 2,66% passando o valor anual do contrato de R\$ 48.517,15 para R\$ 49.807,51. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original e dos termos aditivos anteriores que não colidam com as deste instrumento. DATA DA ASSINATURA: 22/01/2018. ASSINAM: Pela Contratante CODEVASF, Antônio Nelson Oliveira de Azevedo, Superintendente Regional-5ª SR e pela Contratada: Bruno Rudolfo Engelhardt e Kelli Voruska da Costa Ribeiro Mattos Flôres. Processo nº: 59550.000752/2014 - 09.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

RETIFICAÇÕES

DNOCS-01/2018 No Extrato de Prorroga "De Ofício" do Termo de Compromisso nº 201/2013, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 23/11/2017, fl. 101; onde se lê: CNPJ nº 08.891.541.104/0001-69; Leia-se: CNPJ nº 08.891.541/0001-69.

DNOCS-02/2018 No Extrato de Prorroga "De Ofício" do Termo de Compromisso nº 133/2013, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 23/11/2017, fl. 101; onde se lê: CNPJ nº 09.073.658/0001-79; Leia-se: CNPJ nº 09.073.658/0001-70.

DNOCS-03/2018 No Extrato de Prorroga "De Ofício" do Termo de Compromisso nº 179/2013, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 23/11/2017, fl. 102; onde se lê: Quixabá-PB; Leia-se: Quixabá-PB.

DNOCS-04/2018 No Extrato de Prorroga "De Ofício" do Termo de Compromisso nº 167/2013, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 23/11/2017, fl. 102; onde se lê: Processo nº 59400.007454/2013-43 e CNPJ nº 08.944.092/000701-45; Leia-se: Processo nº 59400.007454/2013-74 e CNPJ nº 08.944.092.541/0001-70.

DNOCS-05/2018 No Extrato de Prorroga "De Ofício" do Termo de Compromisso nº 165/2013, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 23/11/2017, fl. 102; onde se lê: CNPJ nº 01.612/0001-26; Leia-se: CNPJ nº 01.612.649/0001-26.

DNOCS-06/2018 No Extrato de Prorroga "De Ofício" do Termo de Compromisso nº 03/2013, publicado no Diário Oficial da União nº 223 de 22/11/2017, fl. 103; onde se lê: Processo nº 59400.004466/2013-11 e Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE; Leia-se: Processo nº 59400.004466/2013-47 e Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE.

DNOCS-07/2018 No Extrato de Prorroga "De Ofício" do Termo de Compromisso nº 29/2013, publicado no Diário Oficial da União nº 223 de 22/11/2017, fl. 104; onde se lê: Processo nº 59400.004543/2013-00; Leia-se: Processo nº 59400.004543/2013-69.

DNOCS-08/2018 No Extrato de Prorroga "De Ofício" do Termo de Compromisso nº 44/2013, publicado no Diário Oficial da União nº 223 de 22/11/2017, fl. 104; onde se lê: Prefeitura Municipal de Carnaúbas dos Dantas-RN; Leia-se: Prefeitura Municipal de Carnaúbas dos Dantas-RN.

DNOCS-09/2018 No Extrato de Prorroga "De Ofício" do Termo de Compromisso nº 77/2013, publicado no Diário Oficial da União nº 223 de 22/11/2017, fl. 105; onde se lê: Termo de Compromisso nº 41/2013; Leia-se: Termo de Compromisso nº 77/2013.

DNOCS-10/2018 No Extrato de Prorroga "De Ofício" do Termo de Compromisso nº 88/2013, publicado no Diário Oficial da União nº 223 de 22/11/2017, fl. 105; onde se lê: Prefeitura Municipal de Lajes Poço Verde-SE; Leia-se: Prefeitura Municipal de Poço Verde-SE.

DNOCS-11/2018 No Extrato de Prorroga "De Ofício" do Termo de Compromisso nº 92/2013, publicado no Diário Oficial da União nº 223 de 22/11/2017, fl. 106; onde se lê: CNPJ nº 13.119.300/0001-95; Leia-se: CNPJ nº 13.119.300/0001-36.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2018 UASG 533013

Nº Processo: 59004/6867/201738.
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2018. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM. CNPJ Contratado: 07816574000181. Contratado: INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCACAO -CONTINUADA LTDA. Objeto: Participação de 6 (seis) servidores no curso: Orçamento e licitações de Obras de Engenharia - Prática em Orçamento e Licitações, com início em 26/01/2018. Fundamento Legal: Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93. Vigência: 26/01/2018 a 26/09/2018. Valor Total: R\$30.600,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800038. Data de Assinatura: 25/01/2018.

(SICON - 26/01/2018) 533013-53202-2018NE800005

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018012900096

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 UASG 533018

Número do Contrato: 1/2017.
Nº Processo: 5980000216201678.
DISPENSA Nº 17/2016. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE. CNPJ Contratado: 33683111000280. Contratado: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO -DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e alteração do item 15.7.1 da Cláusula Décima Quinta - Das Condições Faturamento e de Pagamento. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais leis correlatas. Vigência: 30/01/2018 a 29/01/2019. Valor Total: R\$20.805,72. Fonte: 100000000 - 2018NE800008. Data de Assinatura: 26/01/2018.

(SICON - 26/01/2018) 533018-53207-2018NE800275

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2017 UASG 533014

Nº Processo: 59355000135201792.
PREGÃO SISPP Nº 9/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 10935819000102. Contratado: GAP SERVICOS DE EVENTOS EIRELI - ME. Objeto: Serviços de organização de eventos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 29/12/2017 a 29/12/2018. Valor Total: R\$972.630,00. Fonte: 250532030 - 2018NE800032. Data de Assinatura: 29/12/2017.

(SICON - 26/01/2018) 533014-53203-2018NE800008

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO
DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS

EDITAL

CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 1 /2017

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação, designado pela Portaria SE nº 770, de 22 de julho de 2015, publicada no Boletim de Serviço do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 119, de 24 de julho de 2015, de acordo com a Instrução de Filiação de Documentos nº 1/2017, constante no processo SEI nº 092018/GABIN-AN, de 17 de janeiro de 2018, faz saber a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente a data de publicação deste edital no Diário Oficial da União, se não houver oposição, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Divisão de Arquivo, da Coordenação de Documentação e Informação, eliminará os documentos relativos à prorrogação do prazo de estado de estrangeiro no País e a mudança de empregador de estrangeiro no País, referentes aos anos de 1991-2008, produzidos pelo Departamento de Migrações - DEMIG, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o descarte/desmanche de documentos ou cópias de peças do processo, no Protocolo Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Anexo II, térreo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

BRUNO CRESCENTI DE PAIVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

EDITAIS DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Nº 31 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.000452/2018-43. Requerentes: Airbus SE e C Series Aircraft Managing GP Inc., como quotista; gestor de C Series Aircraft Limited Partnership. Advogados: Ana Paula Martinez, Mariana Tavares de Araújo e Marcos Drummond Malvar. Natureza da operação: aquisição de controle unitário na indústria de aeronaves. Setor econômico envolvido: Fabricação e Comercialização de aeronaves.

Nº 33 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.000349/2018-01. Requerentes: Broad Street Principal Investments, L.L.C. e Oncoclinica do Brasil Serviços Médicos S.A. Advogados: Renata Fonseca Zucolo, Eduardo Caminati Anders e ou-

tros. Natureza da operação: aquisição de participação societária. Setor econômico envolvido: serviços médicos oncológicos (CNAE 8630-5/99 e 8640-2/10).

Nº 34 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.000390/2018-70. Requerentes: Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. e Ecosul - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. Advogados: Priscila Brotto Gonçalves e Gabriel Mattioli de Miranda. Natureza da operação: aquisição de ações. Setor econômico envolvido: gestão de concessões rodoviárias.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral Substituto

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2018 - UASG 200333

Nº Processo: 08016009115201759 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de uniformes Total de Itens Licitados: 00079. Edital: 29/01/2018 de 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Quadra 3, Bloco B, Lote 201, Edifício Vitória, Brasília - DF. Assa Norte - BRASILIA - DF ou www.comprasnet.gov.br/edital/200333-05-5-2018. Entrega das Propostas: a partir de 29/01/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/02/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDER SPINOLA ROCHA
Pregoeiro

(SIDEAC - 26/01/2018) 200333-00001-2018NE800009

DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS
COORDENAÇÃO-GERAL DO FUNDO
PENITENCIÁRIO NACIONAL
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO
DE INSTRUMENTOS DE REPASSE
DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DE INSTRUMENTOS DE
REPASSE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2018 ao Convênio Nº 811951/2014. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200324. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CNPJ nº 36388023000162. Objeto do Termo Aditivo é o aditamento por mais 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 900.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 180.000,00. Vigência: 28/01/2018 a 27/01/2019. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: Concedente: CARLOS FELIPE ALENCASTRO FERNANDES DE CARVALHO, CPF nº 22444998715. Conveniente: WALLACE TARCISIO PONTES, CPF nº 742.765.817-53.

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2018 ao Convênio Nº 811951/2014. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200324. Conveniente: AGENCIA ESTADUAL DE ADMINISTRACAO DO SISTEMA PENITENCIARIO, CNPJ nº 03983632000100. Prorrogação do prazo de vigência do convênio para mais 01 (um) ano. Valor Total: R\$ 1.000.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 100.000,00. Vigência: 03/02/2018 a 02/02/2019. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: Concedente: CARLOS FELIPE ALENCASTRO FERNANDES DE CARVALHO, CPF nº 22444998715. Conveniente: AILTON STROPA GARCIA, CPF nº 705.969.138-34.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 14/2017

Esta pregoeira torna público o resultado do PE nº 14/2017-SR/PP/AC onde as seguintes empresas sagraram-se vencedoras: VIELRA DE CAMARGO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ:08.740.636/0001-81 para os Grupos 01 e 03 com o valor de R\$ 65.062,83 e 36.742,00 respectivamente; CASA DOS COMPRESSORES LTDA, CNPJ: 04.138.872/0001-71 para o Grupo 02 com valor de R\$ 240.630,00; MAXIMUS ESPORTES COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ: 08.738.035/0001-34 para o Grupo 04 com o valor de R\$ 8.134,62.

JANAYRA SARAIVA LOPES

(SIDEAC - 26/01/2018) 200380-00001-2018NE800013

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃOAVISO DE ALTERAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017-UG 200334

A coordenação de Administração da Polícia Federal torna público a alteração no resultado do certame acima, no qual se sagraram vencedores: empresa AIR BP Brasil Ltda., CNPJ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.